



# BOLETIM OFICIAL

---

## SUMÁRIO

### SUMÁRIO

Anúncios judiciais e outros.

---

#### ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

---

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

---

#### Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

#### EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão de quotas, e alteração do pacto social da sociedade comercial por quotas

denominada “SOGEI – Sociedade de Gestão de Investimentos, Lda.”, com sede nesta cidade da Praia, com o capital de 15.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1405/2003/05/07.

Em consequência altera-se o artigo 4º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

#### Artigo 5º

CAPITAL: 15.000.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma na seguinte proporção:

Jorge Daniel Spencer Lima; 12.000.000\$00;

Helena Maria de Oliveira Delgado; 3.000.000\$00.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 27 de Fevereiro de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(264)

---

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

#### EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “SDK, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

SEDE: Achada de Santo António, freguesia de Nossa Senhora da Graça, Praia, podendo posteriormente abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer país.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Prestação de serviços na área da electrotecnia domiciliar e industrial, o comércio de materiais eléctricos e do escritório, o ensino das línguas, da tecnologia da informação, da criação e gerência de projectos e a consultoria.

CAPITAL: 200.000\$00, realizado em dinheiro.

SOCIO E QUOTA:

QUOTA: 200.000\$00.

TITULAR: Jason David.

Estado Civil: Solteiro, maior.

Naturalidade: Guiné-Bissau.

Residência: Várzea da Companhia, Cidade da Praia.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio único ou por um gerente por ele designado.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 18 de Fevereiro de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(265)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “ELLCAR – Empresa de Importação, Reparação e Aluguer de Automóveis, Lda.”.

SEDE: Vila do Porto Inglês, Ilha do Maio. Mediante deliberação da assembleia-geral, poderá a sociedade mudar a sede social para qualquer outra localidade de território nacional, bem como estabelecer, criar, modificar ou extinguir quaisquer formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: A sociedade tem por objecto a reparação e aluguer de automóveis com e sem condutor, bem como a importação e comercialização de veículos, peças, acessórios e representações comerciais.

CAPITAL: 4.000.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 2.000.000\$00.

TITULAR: Manuel Augusto Fortes Correia.

Estado Civil: Casado no regime de comunhão de adquiridos com Gregória Nascimento Lopes Correia.

Naturalidade: Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia.

Residência: Terra Branca - Cidade da Praia.

QUOTA: 2.000.000\$00.

TITULAR: Gregória Nascimento Lopes Correia.

Estado Civil: Casada no regime de comunhão de adquiridos com Manuel Augusto Fortes Correia.

Naturalidade: Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de Ribeira Grande, Santo Antão.

Residência: Terra Branca - Cidade da Praia.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio Manuel Augusto Fortes Correia.

FORMA DE OBRIGAR: Com assinatura do gerente Manuel Augusto Fortes Correia.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 6 de Março de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(266)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “SPENCERHOMES, SOLUÇÕES DE NEGÓCIOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

SEDE: 1. Palmarejo - Cidade da Praia, ilha Santiago, Cabo Verde, Fracção Autónoma “U”, Bloco “C”, rês-do-chão, Ondas do Mar.

2. A sociedade mediante decisão da gerência, poderá criar sucursais delegações ou qualquer forma de representação em qualquer outro ponto do território nacional e no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: 1. Actividade imobiliária: Aquisição, alienação e construção de imóveis. Investimento e aquisição de empreendimentos turísticos ou de outros meios de alojamentos para venda. Representações de outras sociedades, podendo exercer direcção das mesmas. Comércio de mobiliário e artigos de decoração. A sociedade, no âmbito da sua actividade, poderá ainda exercer a actividade de importação e exportação e comércio de materiais e equipamentos relacionados com o seu objecto social.

2. Consultoria empresarial: Planeamento e gestão de negócios; administração de propriedades. Formação profissional.

CAPITAL: 2.500.000\$00, realizado em dinheiro.

SOCIO E QUOTA:

QUOTA: 2.500.000\$00.

TITULAR: Salamith Teixeira Spencer Lopes.

Estado Civil: divorciada.

Naturalidade: Freguesia de Nossa Senhora da Graça - Praia.

Residência: Rua do Mar do Norte, 1.13 01 6º esquerdo, 1990-148-Lisboa, Portugal

GERÊNCIA: Exercida pela sócia única Salamith Teixeira Spencer Lopes.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura da gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 7 de Março de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(267)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “ALUMIVIDROS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

SEDE: 1. Plateau, avenida Amílcar Cabral, n.º 41 e 41-A-Plateau cidade da Praia, podendo abrir agências, delegações, ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro ponto do país e do estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Transformação de vidros e alumínio

CAPITAL: 500.000\$00, realizado em dinheiro.

SOCIO E QUOTA:

QUOTA: 500.000\$00.

TITULAR: Yu Li Wang.

Estado Civil: Solteira, maior.

Naturalidade: República Popular da China

Residência: Cidade de Assomada.

GERÊNCIA: Exercida pela sócia única Yu Li Wang

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura da gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 10 de Março de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(268)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “SEARA REAL CABO VERDE, SOCIEDADE UNIPES-  
SOAL, LDA”.

SEDE: Rua Andrade Corvo, n.º17, 1.º esquerdo, cidade da Praia, ilha  
Santiago, Cabo Verde.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Actividades marítimo-turísticas e pescas recreativas.

CAPITAL: 500.000\$00, realizado em dinheiro.

SOCIO E QUOTA:

QUOTA: 500.000\$00.

TITULAR: Ramiro António Farinha Pereira Fiadeiro.

Estado Civil: divorciado.

Naturalidade: Freguesia da Conceição, Concelho da Covilhã, Distrito  
da Guarda - Portugal.

Residência: Herdade das Tojeiras de Cima Foz, 2205-215, Bemposta,  
Abrantes, Portugal.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio único Ramiro António Farinha  
Pereira Fiadeiro.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 12 de Março de  
2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(269)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta  
Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial,  
nos termos seguintes:

FIRMA: “REAL TURIS – EVENTOS TURISTICOS, LDA”.

SEDE: 1. Rua Cadjau, cidade de Santiago de Cabo Verde, República  
de Cabo Verde.

2. Por deliberação da assembleia-geral, a sede poderá ser transferida  
para outro local, bem como poderão ser abertos, no país ou no estrangeiro,  
delegações ou quaisquer outras espécies de representação social.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

- Estruturação e comercialização de produtos turísticos em  
actividades lúdicas, culturais, desportivas ou lazer;
- Estruturação e comercialização de ofertas turísticas no âmbito  
do turismo rural, histórico-cultural, de natureza e  
de circuitos;
- Promoção e organização de eventos turísticos e de animação  
turística;
- Prestação de informação turística e venda de artesanato e  
produtos locais;
- Promoção e desenvolvimento de actividades de desporto de  
aventura;
- Promoção de actividades turísticas e de lazer vocacionadas  
para os sectores educacional e empresarial;

g) Hotelaria e restauração;

h) Prestação de serviços na área de formação profissional e con-  
sultoria no âmbito do sector do turismo;

i) A participação no capital social de outras sociedades com ob-  
jecto igual ou diferente do acima referido, em sociedade  
reguladas por lei especial e em consórcios, associações  
em participações e agrupamentos complementares de  
empresas.

CAPITAL 300.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Ana Paula Elias Curado Moeda, casada no regime de comunhão de  
adquiridos com Fernando Jorge do Livramento Santos da  
Moeda, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz - São  
Vicente, residente nesta cidade da Praia; 100.000\$00;

- Fernando Jorge do Livramento Santos da Moeda, casado no  
regime de comunhão de adquiridos com Ana Paula Elias  
Curado Moeda, natural da freguesia de Nossa Senho-  
ra da Graça - Praia, residente nesta cidade da Praia;  
100.000\$00;

- Martha Paula Curado Santos da Moeda, solteira, maior, natural  
da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa - Portugal,  
residente em Lisboa - Portugal; 50.000\$00;

- Diogo Fernando Curado Santos da Moeda, solteiro, maior,  
natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça - Praia,  
residente em Lisboa - Portugal; 50.000\$00.

GERÊNCIA: Exercida pelos sócios.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura conjunta de dois sócios-  
gerentes ou de mandatários, conforme os poderes do mandato.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 12 de Março de  
2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(270)

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe  
de São Vicente

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os  
originais;
- Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor n.º 1342  
– “SOCICABO – SOCIEDADE DE IMPORTAÇÃO DE  
CABO VERDE, LIMITADA”;
- Que foi requerida pelo n.º um do diário do dia 7 de Fevereiro  
do corrente, por António Tavares de Almeida;
- Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante  
e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 269/2008

Art.º 11.º, 1 .....	150\$00
Art.º 11.º, 2 .....	60\$00
Soma .....	210\$00
10% C.G.J. ....	21\$00
Soma Total .....	231\$00
São: (duzentos e trinta e um escudos)	

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do  
artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Le-  
gislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz  
parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial  
por quotas denomina da “SOCICABO – Sociedade de Importação de  
Cabo Verde, Limitada”, celebrada por contrato particular matriculada  
na Conservatória dos Registos de Primeira Classe de São Vicente, sob  
o n.º 2 1342.

## CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS

## Artigo 5.º

**(Capital social, sócios e quotas)**

Outorgantes:

PRIMEIRO: António Tavares de Almeida, NIF 128292695, solteiro, maior, natural de São Tomé, residente em Mindelo - São Vicente, Cabo Verde, portador do Bilhete de Identidade n.º 282926, emitido em 25/01/2007, pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, por si e em representação de:

António Miguel Simões Ferreira, NIF 155076884, divorciado, maior, natural da Freguesia e concelho de Pombal, de nacionalidade Portuguesa, portador do Passaporte n.º H109155 emitido aos 27/10/04 pelo Governo Civil de Leiria - Portugal;

António Manuel Vaz Marques Madama, NIF 155077007, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Pombal, de nacionalidade Portuguesa, portador do Passaporte n.º G6291344 emitido aos 21/03/02 pelo Governo Civil de Coimbra - Portugal;

António Manuel Sobral Ribeiro, NIF 1 55073788, Casado com Maria Auxilia Amaral Pinto Sobral em regime de comunhão geral de bens, ambos residentes em Portugal na rua António Bernardo, 1.ª Fase 1.º Dt, 3720-301,- Oliveira de Azeméis, natural da freguesia de Branca, concelho de Albergaria-A- Velha, de nacionalidade Portuguesa, portador do Passaporte n.º H510415 emitido aos 23/05/06 pelo Governo Civil de Aveiro, Portugal;

SEGUNDO: Mário Manuel Marques Veríssimo, NIF 155076965, casado com Maria Isabel Sintra Tourado em regime de comunhão geral de bens ambos residentes em Portugal, Travessa do Mato, n.º 1 Assanha da Paz, 3100 Pombal - Portugal, natural de freguesia de Taveiro, concelho de Coimbra de nacionalidade Portuguesa, portador do passaporte n.º H328139 pelo Governo Civil de Leiria - Portugal;

TERCELRO: Elias Francisco Spínola Teixeira, NIF 113822952, casado com Eneida Correia Gomes Duarte Teixeira residente na Vila dos Espargos, em Regime de Comunhão Geral de Bens, natural de Fogo, Concelho S. Filipe, residente na Vila dos Espargos - Sal, portador do Bilhete de Identidade n.º 138229, emitido em 14/10/2005, pelo Arquivo de Identificação do Sal.

QUARTO: Gilda Helena Fortes Oliveira, NIF 117625949, solteira, maior, natural de S. Vicente - Cabo Verde, residente em Mindelo - São Vicente, portador do Bilhete de Identidade n.º 176259, emitido em 03/05/2005, pelo Arquivo de Identificação de São Vicente.

Pelos Outorgantes Foi dito:

Que pela presente é celebrado um contrato particular de sociedade comercial por quotas nos seguintes termos:

## Artigo 1.º

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de "SOCICABO - SOCIEDADE DE IMPORTAÇÃO DE CABO VERDE, LDA", NIF 254993354.

## Artigo 2.º

**(Objecto Social)**

A sociedade tem por objecto a importação e comercialização de produtos hoteleiros, produtos alimentícios, higiene e produtos diversos.

## Artigo 3.º

**(Sede social)**

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, Concelho de São Vicente, podendo abrir agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país e no estrangeiro.

## Artigo 4.º

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da publicação do presente estatuto.

1. O capital social de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), está subscrito e realizado em dinheiro e em bens correspondente à soma das quotas dos sócios seguintes:

- Mário Manuel Marques Verissimo - 20% (1.000.000\$00) - NIF 155076965, casado com Maria Isabel Sintra Tourado em regime de comunhão geral de bens;

- António Miguel Simões Ferreira - 12,5% (625.000\$00) - NIF 155076884, divorciado;

- António Manuel Vaz Marques Madama - 20% - (1.000.000\$00) NIF 155077007, solteiro;

- António Manuel Sobral Ribeiro - 12,5% (625.000\$00) NIF 55073788, casado com Maria Auxilia Amaral Pinto Sobral em regime de comunhão geral de bens;

- Antonio Tavares de Almeida - 15% (750.000\$00), NIF 128292695, solteiro;

- Elias Francisco Spinola Teixeira - 15% (750.000\$00) NIF 113822952, casado com Eneida Gomes Duarte Teixeira em regime de comunhão geral de bens.

- Gilda Helena Fortes Oliveira - 5% (250.000\$00) NIF 117625949, solteira.

2. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

3. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência na aquisição.

4. Com o consentimento dos sócios, o capital poderá ser aumentado cujo montante será realizado.

5. O sócio que desejar ceder a sua quota deverá comunicar a sua intenção à sociedade por carta registada com a antecedência de três meses.

6. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar da sociedade. Neste caso receberão o que se apurar pertencer-lhes o que ser-lhe-ão pago pela forma a combinar entre os sócios.

## Artigo 6.º

**(Gerência)**

1. A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele cabe aos sócios.

2. Cabe aos sócios definir as condições das movimentações bancárias e quaisquer outras documentações.

3. A gerência deverá conduzir as actividades da sociedade de acordo com o que tiver por melhor com a observância das disposições dos estatutos.

## Artigo 7.º

**(Procurador)**

A sociedade poderá constituir procurador, nos termos do disposto no artigo trezentos e vinte e três do Códigos das Empresas Comerciais.

## Artigo 8

**(Ano fiscal)**

O ano fiscal será o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta de Março do ano subsequente.

## Artigo 9.º

**(Lucros)**

Feitas as reservas legais, os lucros apurados em cada ano serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo 10º

**(Fiscalização)**

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a urna sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Artigo 11º

**(Fianças e abonações)**

É expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações de letras de favor e demais actos ou contratos estranhos aos interesses da sociedade.

Artigo 12º

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, procedendo-se á partilha conforme acordado e por direito.

Artigo 13º

**(Casos omissos)**

Todos os casos omissos serão esclarecidos por deliberação da assembleia-geral e as disposições legais por que regem as sociedades por quotas.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 4 de Março de 2008. – A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(271)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor n.º 237 – “SILMAC – Sociedade de Segurança Industrial, Marítima e Comercial, S.A.”;
- c) Que foi requerida pelo n.º dois e três do diário do dia 25 de Fevereiro do corrente, por Paulo Alexandre Chantre Lopes da Silva;
- d) Que ocupa cinco folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 278/2008

Artº 11º, 1 .....	150\$00
Artº 11º, 2 .....	240\$00
Soma .....	390\$00
10% C.G.J. ....	39\$00
Soma Total .....	429\$00
São: (quatrocentos e vinte e nove escudos)	

Alteração do pacto social da sociedade “SILMAC – Sociedade de Segurança Industrial, Marítima e Comercial S.A” matricula n.º 237.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Está conforme o original.

ESTATUTOS

CAPITULO 1

**Denominação, sede e objecto**

Artigo 1º

A sociedade adopta a forma de Sociedade Anónima, com a denominação SOCIEDADE DE SEGURANÇA INDUSTRIAL, MARÍTIMA E COMERCIAL, SA abreviadamente designada “SILMAC, S.A.”.

Artigo 2º

1. A sociedade, que tem a duração por tempo indeterminado, tem a sua sede na Cidade do Mindelo - S. Vicente.

2. A sociedade pode criar delegações, ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, mediante decisão do Conselho de Administração.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de segurança e consultoria, de transporte de valores, de limpeza industrial e marinha, de inspecção industrial e a navios, de desinfestação e desinfecção de áreas, de inspecção, reparação e reabastecimento de balsas salva vidas e outros equipamentos navais, de inspecção recarga e manutenção de extintores e outros equipamentos de combate a incêndios, de distribuição de correspondências, a comercialização de extintores, de equipamentos de segurança electrónica, de equipamentos de combate a incêndios e de equipamentos de protecção contra acidentes e outros afins, a elaboração e implementação de projectos de segurança, e a realização de cursos de formação em quaisquer domínios da segurança.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto ou ainda a qualquer outra que seja considerada de seu interesse pelo Conselho de Administração, inclusive participação no capital social de instituições financeiro ou outras com estatutos especiais.

Artigo 4º

A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, associar-se a outras empresas ou sociedades, bem como participar na criação, gestão ou fiscalização daquelas, cujas actividades sejam consideradas de seu interesse.

CAPITULO II

**Capital e acções**

Artigo 5º

O capital social da sociedade é de 25.000.000\$00 (vinte e cinco milhões de escudos) dividido em vinte e cinco mil acções nominativas de mil escudos cada, e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

Artigo 6º

1. O capital social será representado por títulos de 1, 5, 10, 50,100 e 500 acções, cada um.

2. Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e um dos outros administradores, podendo uma das assinaturas ser por chancela.

3. As despesas com desdobramento dos títulos ou com quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que os hajam requerido.

Artigo 7º

1. As acções deverão ser registadas num livro próprio, guardado na sede social, onde poderá ser consultado por qualquer accionista.

2. Além do livro de registos referido no número anterior, deverá haver um registo informatizado das acções.

3. As acções são indivisíveis perante a sociedade, devendo os proprietários colectivos das acções fazer-se representar junto dela por um único mandatário.

Artigo 8º

1. É livre a transmissão das acções entre os accionistas ou, “mortis causa”, a favor dos herdeiros.

2. Nos demais casos, a transmissão das acções nominativas carece sempre do prévio conhecimento da sociedade, gozando sempre do direito de preferência na sua aquisição, sucessivamente os accionistas e a sociedade.

Artigo 9º

1. O titular que deseje fazer a transmissão das suas acções nos termos do número dois do artigo 8º ou do seu direito de subscrição,

em caso de aumento de capital social, deverá disso dar conhecimento à sociedade, através de carta com aviso de recepção, na qual deverão constar o preço e as demais condições em que a mesma se fará, dirigida ao Conselho de Administração.

2. No prazo de 30 dias, os accionistas ou a sociedade deverão exercer o seu direito de preferência através do Conselho de Administração.

3. Na falta de exercício de direito de preferência, ou se a preferência não cobrir a totalidade das acções, a transmissão passa a ser livre.

#### Artigo 10º

1. A sociedade poderá aumentar o seu capital, uma ou mais vezes, desde que assim o delibere a assembleia-geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

2. Em qualquer aumento de capital, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções.

#### Artigo 11º

A sociedade poderá emitir obrigações ou outros títulos de dívida, nos termos da lei e nas condições fixadas pela assembleia-geral.

### CAPITULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

#### Da Assembleia-geral

##### Artigo 12º

A assembleia-geral é composta por todos os accionistas, seja qual for o número de acções que possuam, desde que estas estejam depositadas ou registadas em seu nome, até oito dias antes da data marcada para a reunião da assembleia.

##### Artigo 13º

A assembleia-geral é dirigida por uma mesa constituída por um Presidente e um ou dois secretários, todos eleitos pelos accionistas, por um período de três anos, renovável.

##### Artigo 14º

1. A assembleia-geral não poderá deliberar validamente sem que estejam presentes ou representados os accionistas detentores de, pelo menos, um terço do capital social.

2. Se na primeira convocação não se conseguir o quorum referido no número antecedente, convocar-se-á nova assembleia-geral para uma nova data, num prazo não inferior a 9 dias, a qual poderá validamente deliberar com qualquer capital representado.

##### Artigo 15º

Cada grupo de 10 acções dá direito a um voto.

##### Artigo 16º

São da exclusiva competência da assembleia-geral:

- a) Eleger os órgãos da sociedade;
- b) Definir as linhas gerais da actuação da sociedade sob proposta do Conselho de Administração;
- c) Aprovar o relatório e as contas anuais da sociedade;
- d) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- e) Deliberar sobre quaisquer alterações aos Estatutos;
- f) Deliberar sobre a remuneração ou não dos titulares dos órgãos sociais;
- g) Eleger a comissão de vencimentos.

##### Artigo 17º

1. A assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente uma vez no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da respectiva mesa, por sua própria iniciativa ou a pedido do(s):

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Fiscal ou Fiscal único;
- c) Accionistas que detenham ou representem, pelo menos, cinco por cento do capital social.

2. O pedido de convocação da assembleia-geral será sempre dirigido ao Presidente da Mesa, com indicação dos assuntos que deverão constar da ordem do dia.

##### Artigo 18º

As reuniões da assembleia-geral são convocadas pelo Presidente da Mesa.

##### Artigo 19º

1. O accionista que não possa estar na reunião, pode fazer-se representar por outro accionista, cônjuge, ascendente, descendente ou advogado, mediante procuração bastante ou outro documento assinado pelo representado, dirigidos ao Presidente da mesa da assembleia-geral.

2. Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados, nos termos da lei ou dos respectivos estatutos, ou ainda por quem indicarem, em carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia-geral.

##### Artigo 20º

1. A assembleia-geral será convocada, com pelo menos, vinte dias de antecedência, em relação a data da reunião, por anúncio publicado no *Boletim Oficial* e num dos jornais de grande circulação no país, ou no caso de as acções serem todas nominativas, poderá o anúncio ser efectuado simplesmente por carta registada.

2. A convocatória deverá sempre mencionar, nos termos da Lei, o lugar, o dia e a hora da reunião e os assuntos que vão constar da ordem do dia da reunião.

##### Artigo 21º

A assembleia-geral poderá solicitar aos demais órgãos da sociedade quaisquer elementos ou informações de que careça para o bom desempenho das suas atribuições.

##### Artigo 22º

1. As deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte ou quando a lei estabeleça de maneira diferente.

2. Carece, porém, da maioria de, pelo menos, dois terços dos votos dos accionistas presentes ou representados, a deliberação sobre a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, sobre a entrada na Bolsa de Valores, e sobre quaisquer outras para as quais seja exigida maioria qualificada.

#### Secção II

##### Comissão de vencimentos

##### Artigo 23º

A comissão de vencimentos é composta por três elementos eleitos pela assembleia-geral de entre os accionistas, tendo por função, fixar as remunerações dos titulares dos órgãos sociais.

#### Secção III

##### Do Conselho de Administração

##### Artigo 24º

1. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por um Conselho de Administração composto por um mínimo de três Administradores e um suplente, eleitos pela assembleia-geral, por um período de três anos, renovável, podendo eles serem ou não accionistas.

2. A assembleia-geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, um Presidente.

3. A assembleia-geral poderá dispensar de caução os membros do Conselho de Administração.

## Artigo 25º

O Conselho de Administração terá todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento das actividades e a realização do objecto social da sociedade, incluindo, entre outros:

- a) Praticar todos os actos de administração não reservados por lei ou pelo presente pacto social a outros órgãos;
- b) Aprovar a orgânica administrativa e os regulamentos internos da Sociedade;
- c) Designar o Director-Geral ou eleger de entre os seus membros o Administrador executivo;
- d) Fixar a remuneração do Director-Geral;
- e) Elaborar e apresentar à assembleia-geral o relatório e contas anuais;
- f) Propor à assembleia-geral a aplicação dos resultados;
- g) Autorizar a contracção de empréstimos;
- h) Aprovar o Estatuto de Pessoal;
- i) Constituir mandatários;
- j) Executar e mandar executar as deliberações da assembleia-geral.

## Artigo 26º

Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar as reuniões do Conselho de Administração;
- c) Notificar o Conselho Fiscal da convocação das reuniões para apreciação das contas de exercício e aos demais casos em que julgue conveniente a assistência dos membros desse Conselho;
- d) Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;
- e) Executar os poderes que nele haja delegado o Conselho de Administração;
- f) Assinar a correspondência da sociedade quando não o possa ser pelo Director Geral ou Administrador Executivo.

## Artigo 27º

O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por sua própria iniciativa ou a pedido do Conselho Fiscal.

## Artigo 28º

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

## Artigo 29º

1. O Conselho de Administração só pode deliberar validamente, estando presente a maioria dos seus membros.

2. O Administrador ausente ou impedido é substituído pelo suplente no Conselho de Administração.

## Artigo 30º

1. A administração e gestão corrente da sociedade compete ao Director-Geral designado pelo Conselho de Administração, ou ao Administrador Executivo.

2. Para além das funções de administração e gestão corrente da sociedade, o Conselho de Administração poderá por simples acta, delegar as competências que entender no Director-Geral ou Administrador Executivo.

## Artigo 31º

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e outro Administrador, ou mandatário com poderes expressos para o efeito;

b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração ou de um mandatário designado especificamente para o efeito, pelo Conselho de Administração;

c) Pela assinatura do Director Geral ou Administrador executivo, quando mandatado expressamente para o efeito.

2. Para actos de mero expediente, incluindo o recebimento ou endosso de cheques para depósito em conta da sociedade, é bastante a assinatura do Director Geral ou Administrador executivo e de um mandatário, devidamente credenciado.

3. A sociedade não pode ser obrigada em letras de favor, fianças, abonações e, no geral, em quaisquer actos ou contratos estranhos ao seu objecto social.

## Secção IV

## Do Conselho Fiscal

## Artigo 32º

1. O Conselho Fiscal é o órgão incumbido da fiscalização da sociedade, e é constituído por três membros efectivos, de entre os quais, um Presidente, e por mais dois suplentes.

2. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela assembleia-geral, por um período de três anos, renovável, de entre pessoas pertencentes ou não à sociedade.

## Artigo 33º

1. Pode a assembleia-geral deliberar que a fiscalização da sociedade seja cometida a um fiscal único, devendo, neste caso, ser também designado o respectivo suplente.

2. As contas da sociedade devem ser sempre auditadas por um auditor externo.

## CAPÍTULO IV

## Balço e aplicações dos resultados

## Artigo 34º

1. O ano económico é o estabelecido na Lei.

2. O balanço será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## Artigo 35º

Os lucros apurados em cada balanço anual, depois de deduzidas todas as despesas e encargos, inclusive os de quaisquer amortizações, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado na lei;
- b) As percentagens determinadas pela Assembleia-geral para constituição de outros fundos de reserva ou para conta nova, mediante proposta do Conselho de Administração;
- c) O restante para distribuição aos Accionistas como dividendos, não devendo estes ser inferiores a 25% dos lucros apurados.

## CAPÍTULO V

## Disposições finais e comuns

## Artigo 36º

1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e nos termos previstos na lei.

2. A assembleia-geral deliberará sobre o modo da liquidação, nomeará os liquidatários fixando-lhes as atribuições.

## Artigo 37º

Em caso de dissolução, depois de deduzidos os encargos, dívidas e custos de liquidação, será o activo líquido repartido, na proporção das respectivas acções, por todos os accionistas e dinheiro ou em título.

**Artigo 38º**

Nenhuma questão emergente entre os accionistas, ou entre os accionistas ou a sociedade será submetida ao foro judicial, sem que, primeiro, se tenha tentado a sua resolução por comum acordo.

**Artigo 39º**

1. Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas em livro próprio, que serão assinadas, salvo o disposto no número seguinte, pelos membros presentes e constituem prova das deliberações tomadas.

2. As actas das assembleias-gerais serão assinadas pelos membros da mesa da assembleia.

**Artigo 40º**

Em todos os casos omissos, regerão as normas do Código das Sociedades Comerciais vigentes em Cabo Verde.

**Artigo 41º**

O ano social é o civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 3 de Março de 2008. – A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(272)

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Porto Novo**

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: SILVESTRE DEODATO DA CIRCUNCISÃO OLIVEIRA

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que no dia vinte e três de Janeiro do ano dois mil e oito, foi matriculada nesta Conservatória e Cartório, a Sociedade Comercial “RODRIFEÇAS – Sociedade Unipessoal Lda.” com sede social na Cidade do Porto Novo e cujo pacto social é o seguinte:

**CONTRATO DE SOCIEDADE**

João Baptista Delgado Rodrigues, solteiro, maior, natural de Santo André, Porto Novo, Santo Antão, de nacionalidade cabo-verdiana, portador do Bilhete de Identidade n.º 36116 emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Praia, NIF 103611622, residente em Terra Branca, Cidade da Praia, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, que se rege pelas seguintes cláusulas.

**Artigo Primeiro**

A sociedade adopta o nome de “RODRIFEÇAS – Sociedade Unipessoal, Lda.”.

**Artigo Segundo**

A sede social da sociedade fica na Cidade do Porto Novo ilha de Santo Antão.

**Artigo Terceiro**

A sociedade tem como objecto compra e venda de peças e acessórios auto, equipamentos informáticos e seus consumíveis.

**Artigo Quarto**

A duração é por tempo indeterminado, e inicia-se após a constituição.

**Artigo Quinto**

1. O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos).

2. O capital pode ser aumentado por decisão do sócio.

**Artigo Sexto**

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio único João Baptista Delgado Rodrigues, assina na conta bancária, e quaisquer outros documentos inerente a sociedade.

Conservatória dos Registos e Cartório o Notarial da Região da Primeira Classe do Porto Novo, aos 23 de Janeiro de 2008. – O Conservador/Notário, *Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira*.

(273)

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Ponta do Sol**

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

**EXTRACTO**

Certifico, para os efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1) do artigo 228º do Decreto-Legislativo n.º 3/99, de 29 de Março, que no dia dezoito do mês de Janeiro do Ano de dois mil e sete, na Conservatória e Cartório Notarial da Região de Ribeira Grande e Paul, a meu cargo, em que foi lavrado no livro de notas para escrituras diversas número trinta e um, à folhas vinte, a escritura de constituição da sociedade, denominada “CONTABIL – R.ª Grande, Prestação de Serviços de Contabilidade Unipessoal Limitada”, com sede na Vila da Ribeira Grande - Ilha de Santo Antão.

Reg. Sob o n.º 364/2008.

**CONTA**

Art.º 1º .....	40\$00
Art.º 9º .....	30\$00
Art.º 11º 1 e 2 .....	160\$00
Soma .....	230\$00
C.R.N. 10% .....	23\$00
Requerimento .....	5\$00
Soma Total .....	258\$00

São. (duzentos e cinquenta e oito escudos)

**ESTATUTO DA SOCIEDADE “CONTABIL – RIBEIRA GRANDE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E ÁREAS AFINS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA”**

**CAPITULO I****Denominação, duração, sede e objecto****Artigo 1º****(Criação e denominação)**

A sociedade girará sob a denominação de “CONTABIL – Ribeira Grande, Serviços Contabilidade e Áreas Afins Sociedade Unipessoal Lda.”.

**Artigo 2º****(Sede)**

A sede da empresa é na Povoação, na Rua do Mercado, Vila de Ribeira Grande, Santo Antão, podendo a gerência criar agências ou delegações onde julgue conveniente.

**Artigo 3º****(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**Artigo 4º****(Objecto)**

1. A sociedade terá por objecto principal a prestação de serviços de contabilidade geral, assessoria técnica e representações.

2. A sociedade ainda poderá dedicar-se a qualquer actividade afim ou complementar ao objecto principal.

3. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou outros contratos estranhos aos negócios sociais.

CAPITULO II

**Capital social, quotas e participação**

Artigo 5º

**(Capital social e participações)**

O capital social é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) e encontra-se integralmente realizado, sendo 80% em equipamentos administrativos e mobiliário diverso e os restantes 20% em um montante de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos), conforme inventário em anexo, correspondendo á quota única pertencente ao sócio Pedro Nascimento Monteiro Fernandes.

Artigo 6º

**(Aumento de capital social)**

A sociedade poderá, a qualquer momento, proceder ao aumento do seu capital social.

CAPITULO III

**Órgãos e competência**

Artigo 7º

**(Gerência)**

1. A gerência ficará confiada ao sócio único, porém poderá ser nomeado um gerentes por deliberação do sócio único.

2. O gerente poderá delegar os seus poderes em quem bem entender e constituir mandatários para fins específicos.

Artigo 8º

**(Forma de obrigar)**

1. A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente, e no caso de haver mais de um, será pela assinatura conjunta dos gerentes.

2. A sociedade ainda ficará obrigada pela assinatura do delegado no âmbito dos poderes delegados ou ainda por mandatário no âmbito do seu mandato.

Artigo 9º

**(Assembleia-geral)**

O sócio único exerce os poderes atribuídos à assembleia-geral das sociedades por quotas, devendo as suas decisões ser transcritas em livro das actas ou assumir a forma escrita e serem devidamente assinadas por aquele sócio.

CAPÍTULO IV

**Contas e distribuição de lucros**

Artigo 10º

**(Balanços e aprovação de contas)**

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até ao dia vinte e oito de Fevereiro e aprovadas pela assembleia-geral até trinta e um de Março do ano imediato.

CAPÍTULO V

**Disposições finais**

Artigo 11º

**(Legislação subsidiária)**

Em tudo o que não estiver previsto no presente estatuto será aplicado as disposições legais vigentes no Código das Empresas Comerciais e Civil da República de Cabo Verde.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão, na Vila da Ponta do Sol, aos 13 de Fevereiro do 2008. – Conservador/Notário, *António Aleixo Martins*.

(274)

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Santa Cruz**

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ISABEL MARIA BRITO DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo, no livro de notas para escrituras diversas número dezasseis barra A, a folhas cento e setenta e um a cento e setenta e dois, se encontra exarada uma escritura de aumento de capital da sociedade denominada “CARVALHO MIRANDA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”, NIF 50381290, com sede em Pedra Badejo, com o capital social de dois milhões e quinhentos mil escudos, matriculada na Conservatória dos Registos Comerciais de Santa Cruz sob o número noventa e quatro.

Em consequência do referido aumento altera o artigo quinto do pacto social da mesma sociedade, que passa a ter a seguinte e nova redacção.

Artigo 5º

O capital social é de sete milhões de escudos, totalmente realizado e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio único Carlos Alberto Carvalho Miranda.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da região da Segunda Classe de Santa Cruz, aos 23 de Maio de 2007. – A Conservadora, *Isabel Maria Brito Duarte*.

(275)

**Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe dos Sal**

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que o presente fotocópia composta por três folhas está conforme o original dos estatutos da sociedade denominada “FISA – FONSECA IMOBILIARIA DO SAL, LIMITADA”, constituída por escritura pública outorgada no dia 01/10/2007 a folhas 17 do livro de notas nº66 do Cartório Notarial do sal e matriculada nesta Conservatória sob o nº 1651/07.10.29.

Conta nº 2236/2007.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre os senhores

- 1 - Elizabete Frias Nunes Fonseca, casada com Jorge Pedro dos Santos Fonseca, em regime de comunhão de adquiridos, maior, natural de Portugal, residente na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal;
- 2 - Jorge Pedro dos Santos Fonseca, casado com Elizabete Frias Nunes Fonseca, em regime de comunhão de adquiridos, maior, natural da ilha do Sal e residente na Vila de Santa Maria, ilha do Sal.

ESTATUTOS

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação “FISA – Fonseca Imobiliária do Sal, Lda.”.

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede em Santa Maria, ilha do Sal.

2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar sucursais, delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

## Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto:

- 1) Toda e qualquer actividade imobiliária, qual como vender e comprar terrenos, mandar construir prédios, vender, comprar, arrendar moradias, a promoção imobiliária de um modo geral;
- 2) Qualquer actividade conexas à citada no ponto 1;
- 3) A hotelaria, restauração, organização de excursões e desenvolvimento de quaisquer outras actividades turísticas e de diversão;
- 4) A importação e exportação.

## Artigo 4.º

A sociedade poderá dedicar-se ainda a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto, desde que seja decidido pela gerência.

## Artigo 5.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## Artigo 6.º

1. O capital social da sociedade é de 5.000.000\$00, representado por 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- Elizabeth Frias Nunes Fonseca, uma quota de 2.500.000\$00 correspondente a 50%;
- Jorge Pedro dos Santos Fonseca, uma quota de 2.500.000\$00, correspondente a 50%.

2. As quotas de cada um dos sócios acham-se totalmente realizadas, 100% em bens, lotes de terreno n.ºs 433 e 434 localizados na vila de Santa Maria, confrontando a norte com lotes 405 e 406 a este com o lote 432, a oeste com lote 435 e a sul com via pública.

## Artigo 7.º

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.
2. A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.
3. O sócio, que desejar fazer a cessão, deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos 60 dias de antecedência.

## Artigo 8.º

1. A gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios.
2. Ficam desde já nomeados gerentes os sócios, bastando a assinatura de qualquer um deles para obrigar validamente a sociedade.
3. O gerente será ou não remunerado conforme vier a ser deliberado pela assembleia que, no primeiro caso lhe fixará a remuneração.

## Artigo 9.º

1. A sociedade vincula-se pela assinatura de qualquer um dos sócios.
2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

## Artigo 10.º

A assembleia-geral deliberará sobre as condições de prestações de trabalho à sociedade pelos sócios.

## Artigo 11.º

A assembleia-geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização doutras empresas.

## Artigo 12.º

A assembleia-geral é convocada por carta registada, com aviso de recepção, ou ainda por telegrama, telex, telefax, ou email dirigidos aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

## Artigo 13.º

O sócio que não puder estar presente, pode fazer-se representar mediante comunicação assinada dirigida à assembleia-geral.

## Artigo 14

Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberação da assembleia-geral, deve esta apreciá-los antes da sua eventual submissão aos tribunais, em caso de falta de acordo.

## Artigo 15.º

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até 20 de Maio do ano subsequente.

## Artigo 16.º

O ano social é civil.

## Artigo 17.º

Os litígios entre os sócios, emergentes do pacto social, serão resolvidos nos termos da lei em vigor em Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 7 de Dezembro de 2007. — A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(276)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

## EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta por cinco folhas está conforme o original dos estatutos da sociedade denominada “SALCASA – PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA”, matriculada nesta Conservatória sob o 1674/07.11.22.

Conta n.º 2426/2007

## CONTRATO DE SOCIEDADE

## ESTATUTOS

## Artigo 1.º

**(Constituição e denominação)**

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada “SALCASA – PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA”.

## Artigo 2.º

**(Sede)**

1. A sociedade tem a sua Sede na Ilha do Sal, Santa Maria.
2. A sociedade mediante decisão da gerência, poderá abrir delegações, sucursais, filias e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

## Artigo 3.º

**(Objecto)**

1. A sociedade tem como objecto o exercício de actividades de promoção imobiliária, urbanizações, gestão de empreendimentos imobiliários, gestão de empreendimentos turísticos, compra e venda de propriedades, promoção e gestão de actividades de recreio e animação turística e restauração.

2. Na prossecução do seu objecto, a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual

for o objecto social, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

3. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins e complementares ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse, desde que assim seja decidido pela gerência.

#### Artigo 4.º

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado.

#### Artigo 5.º

##### (Capital social)

1. O capital social é de 1.650.000\$00 representado por:

- a) Marco Vadini, uma quota de 545.000\$00;
- b) Silvano Bezzi, uma quota de 545.000\$00;
- c) Agostino Pangrazzi, uma quota de 560.000\$00.

#### Artigo 6.º

##### (Ano social)

Para todos os efeitos, o ano social é o civil.

#### Artigo 7.º

##### (Aumento do capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

#### Artigo 8.º

##### (Divisão e cessão de quotas)

1. É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos descendentes.

2. Aos sócios é permitido ceder, a título gratuito, as suas respectivas quotas, mas a sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota cedida nestes termos, se entender não aceitar o beneficiado como seu sócio. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.

3. Se um sócio pretender ceder, a título oneroso, a sua quota a pessoa estranha a sociedade, terá de pedir consentimento desta, desde já se reserva o direito de preferência. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.

4. O sócio que desejar fazer a cessão, venda ou qualquer forma de alienação de quotas ou parte delas deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com sessenta dias de antecedência, indicando o interessado e as condições de transacção.

#### Artigo 9.º

##### (Gerência)

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete aos sócios.

2. Os sócios ficam dispensados de caução e podendo ou não ser remunerados consoante for deliberado pela assembleia-geral que, optando pela remuneração, fixará o respectivo quantitativo.

3. A sociedade poderá nomear ou designar um gerente.

#### Artigo 10.º

##### (Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições limites constantes dos respectivos mandatos.

#### Artigo 11.º

##### (Vinculação da sociedade)

1. A sociedade vincula-se pela assinatura de, pelo menos, dois membros do conselho de gerência ou do gerente executivo.

2. Para actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer dos gerentes ou de procurador com poderes plenos.

#### Artigo 12.º

##### (Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

#### Artigo 13.º

##### (Participação em outras sociedades)

A assembleia-geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, administração e fiscalização doutras empresas.

#### Artigo 14.º

##### (Da assembleia geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial as reuniões da assembleia-geral são convocadas nos termos da lei, por telegrama, telex, fax, ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 dias antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

#### Artigo 15.º

##### (Balanços e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

#### Artigo 16.º

##### (Dissolução)

1. A sociedade só se dissolve por vontade de todos os sócios ou nos termos da legislação em vigor.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

#### Artigo 17.º

##### (Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

#### Artigo 18.º

##### (Casos omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dívidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios, em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 18 de Dezembro de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de três folhas está conforme o original no qual foi constituída uma sociedade denominada CAPE VERDE LANDSCAPERS, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1701/07.12.21.

Conta n.º 113/2008.

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUTÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

Outorgantes:

PRIMEIRO: Gareth Goundrill, maior, solteiro, portador de Passaporte de cidadão Britânico, n.º 458689589, emitido em 26 de Abril de 2006 no Reino Unido da Grã-bretanha;

SEGUNDO: Jeffrey Goundrill, maior, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Gwyneth Goundrill, portador de passaporte de cidadão Britânico, n.º 031309086, emitido em 16 de Abril de 1998 no Reino Unido da Grã-bretanha.

Pelos outorgantes foi dito:

Que pela presente é celebrado um contrato particular de sociedade comercial por quotas nos seguintes termos:

Artigo 1.º

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação “CAPE VERDE LANDSCAPERS, LIMITADA”.

Artigo 2.º

**(Duração)**

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora das Dores, Concelho do Sal, Vila de Santa Maria, podendo criar estabelecimentos, delegações, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de jardinagem, produção e comercialização de plantas, design de jardins, irrigação, comércio de equipamentos, limpeza e manutenção de piscinas, restauração e comércio geral.

Artigo 4.º

**(Capital social)**

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de CVE 200.000\$00 (duzentos mil escudos cabo-verdianos) na proporção das quotas dos sócios seguintes:

1. Gareth Goundrill, solteiro, residente em Santa Maria, ilha do Sal, 100.000\$00 (cem mil escudos).

2. Jeffrey Goundrill, casado, residente em Santa Maria, ilha do Sal 100.000\$00 (cem mil escudos).

Artigo 5.º

**(Aumento do capital)**

1. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital uma ou mais vezes por deliberação da assembleia-geral.

2. Nos aumentos por novas entradas os sócios gozam do direito de preferência.

Artigo 6.º

**(Cessão de quotas)**

1. A transmissão de quotas bem como sua divisão entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à Sociedade dependerá de autorização dos sócios, os quais gozam de direito de preferência nos termos de artigo 298.º, n.º 4 do Código de Empresas Comerciais em vigor.

Artigo 7.º

**(Gerência)**

1. A gerência será exercida pelos sócios Gareth Goundrill e Jeffrey Goundrill.

2. A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pelos gerentes a quem competirá, além de outras atribuições fixadas na lei orientar todos os negócios sociais.

3. A sociedade vincula-se com as assinaturas dos gerentes.

Artigo 8.º

**(Lucros)**

Os lucros apurados em cada exercício, após dedução da percentagem para o fundo de reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio.

Artigo 9.º

**(Dissolução e liquidação)**

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos pela Lei ou por acordo dos sócios, procedendo-se à partilha conforme for acordado e for de direito.

Artigo 10.º

**(Ano económico)**

O ano económico coincide com o ano civil.

Artigo 11.º

**(Casos omissos)**

Em todos os casos omissos regem as disposições legais vigentes nas leis caboverdianas, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada nomeadamente as do Código das Empresas Comerciais de Março de 1999.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 16 de Janeiro de 2008. – A Conservadora, Substituta, *Fátima Andrade Monteiro*.

(278)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de três folhas está conforme o original no qual foi constituída uma sociedade denominada “LUSITANOS, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o 1731/08.01.18.

Conta n.º 353/2008.

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

PRIMEIRO: José Reis Moreira, maior, divorciado, portador de Passaporte de cidadão Português, n.º G285164, emitido em 19 de Fevereiro de 2002 pelo G. Civil de Braga, Portugal;

SEGUNDO: David Carvalho Bastos, maior, divorciado, portador de Passaporte de cidadão Português, n.º J418471, emitido em 6 de Dezembro de 2007 pelo G. Civil de Braga, Portugal;

TERCEIRO: Aaron Lins Lundgren, maior, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Berenice do Rodo Corrêa Lundgren, portador de Passaporte de cidadão Brasileiro, n.º C S 688869, emitido em 3 de 2 de 2006 Consulado geral do Brasil no Porto.

Que pela presente é celebrado um contrato particular de sociedade comercial por quotas nos seguintes termos:

Artigo 1.º

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação “LUSITANOS, LIMITADA”.

Artigo 2.º

**(Duração)**

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora das Dores, Concelho do Sal, Vila de Santa Maria, podendo criar estabelecimentos, delegações, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto a panificação, comércio geral de produtos alimentares, restauração e importação e exportação.

Artigo 4.º

**(Capital social)**

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de CVE 200000\$00 (duzentos mil escudos cabo-verdianos) na proporção das quotas dos sócios seguintes:

1. José Reis Moreira, divorciado, residente em Portugal, 80.000\$00 (oitenta mil escudos);
2. David Carvalho Bastos, divorciado, residente em Portugal, 80.000\$00 (oitenta mil escudos);
3. Aaron Lins Lundgren, casado, residente em Portugal, 40.000\$00 (quarenta mil escudos).

Artigo 5.º

**(Aumento do capital)**

1. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital uma ou mais vezes por deliberação da assembleia-geral.

2. Nos aumentos por novas entradas os sócios gozam do direito de preferência.

Artigo 6.º

**(Cessão de quotas)**

1. A transmissão de quotas bem como sua divisão entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade dependerá de autorização dos sócios, os quais gozam de direito de preferência nos termos de artigo 298.º, n.º 4 do Código de Empresas Comerciais em vigor.

Artigo 7.º

**(Gerência)**

1. A gerência será exercida pelos sócios José Reis Moreira, David Carvalho Bastos e Aaron Lins Lundgren.

2. A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pelos gerentes a quem competirá, além de outras atribuições fixadas na lei orientar todos os negócios sociais.

3. A sociedade vincula-se com a assinatura conjunta de todos os gerentes.

Artigo 8.º

**(Lucros)**

Os lucros apurados em cada exercício, após dedução da percentagem para o fundo de reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio.

Artigo 9.º

**(Dissolução e liquidação)**

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos pela Lei ou por acordo dos sócios, procedendo-se à partilha conforme for acordado e for de direito.

Artigo 10.º

**(Ano económico)**

O ano económico coincide com o ano civil.

Artigo 11.º

**(Casos omissos)**

Em todos os casos omissos regem as disposições legais vigentes nas leis caboverdianas, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada, nomeadamente as do Código das Empresas Comerciais de Março de 1999.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 18 de Fevereiro de 2008. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(279)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número seis de 21 de Janeiro de 2008;
- d) Que ocupa sete folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva apostado o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 386/2008:

Artigo.....	40\$00
Artigo.....	30\$00
Artigo.....	30\$00
Artigo.....	60\$00
Soma.....	280\$00

Diário:

IMP. – Soma.....	280\$00
10%C.J. ....	28\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total.....	313\$00

São: (trezentos e treze escudos):

DENOMINAÇÃO: “CAPE VERDE PORTAL, LIMITADA”.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

01 Ap 11003.07.03.29 – FACTO: Registo do contrato de sociedade

FIRMA: “CAPE VERDE PORTAL, LIMITADA. “

NIF: 253187303.

SEDE: Nossa Senhora das Dores - Ilha do Sal.

DURAÇÃO: Tempo Indeterminado

OBJECTO: A sociedade tem por objecto: Compra e venda de terrenos, prédios e tudo o que concerne á actividade principal.

CAPITAL SOCIAL: O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos e dez mil escudos.

- 1 - Justin Mark Jeffs, natural de Thurrock, de nacionalidade Britânico, solteiro, maior com uma quota no valor de setenta mil escudos;
- 2 - Stevenbrook Oldfield, natural de Card, solteiro, maior, com uma quota no valor de setenta mil escudos;
- 3 - Simon Michael Mc Gee, solteiro, maior, natural de Londres, Reino Unido com uma quota no valor de setenta mil escudos.

GERÊNCIA: A gerência da sociedade é exercida pelo sócio Simon Michael Mc Gee, sendo a mesma assegurada, na sua ausência, por qualquer um dos outros sócios ou por procurador devidamente mandatado.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

02 Ap n.º 06 - 08.01.21 – FACTO: Cessão e unificação de quotas.

CEDENTE: Simon Michael Mc Gee;

CESSIONARIOS: Justin Mark Jeffs e Steven Brook Oldfield;

QUOTA CEDIDA: 70.000\$00, sendo uma quota de 35.000\$00 para cada um dos cessionários.

VALOR DA CESSÃO: 70.000\$00

SÓCIOS E QUOTAS:

- 1 – Justin Mark Jeffs, natural de Thurrock, de nacionalidade Britânico, solteiro, maior com uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil escudos;
- 2 - Steven Brook Oldfield, natural de Card, solteiro, maior, com uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil escudos.

GERÊNCIA: A gerência da sociedade é exercida pelo sócio Steven Brook Oldfield, sendo a mesma assegurada, na sua ausência, por qualquer um dos outros sócios ou por procurador devidamente mandatado.

NATUREZA: Definitiva.

#### ESTATUTOS ACTUALIZADOS

Em consequência da cessão e divisão da quota de um ex-sócio e alteração parcial dos estatutos, «CAPE VERDE PORTAL, LIMITADA» pessoa colectiva inscrito sob o número 1401/07.03.29 na Conservatória dos Registos do Sal, com sede em Santa Maria, com o NIF 253187303 com o capital social de ECV 210.000.00 (duzentos e dez mil escudos) subscrito e integralmente realizado passa a ter a seguinte redacção:

PRIMEIRO: Juslin Mark Jetfs, natural de Thurrock, cidadão britânico, solteiro, portador do passaporte n.º 039579696, código GBR, tipo P, emitido a 12 de Agosto de 2000, em Inglaterra pela U.K Passport Agency;

SEGUNDO: Sfeven Brook Oldfied, natural de Cardiff, titular do passaporte 450720090, código GBR, tipo P, emitido a 4 de Abril de 2001, em Inglaterra pela U.K. Passport Agency,

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma “CAPE VERDE PORTAL, LIMITADA.

#### Artigo 2.º

1. A sociedade tem a sua sede em Santa Maria, Ilha do Sal, Cabo Verde.

2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

#### Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- A aquisição, comercialização e alienação de imóveis, a promoção imobiliária, nomeadamente compra e venda, arrendamento de habitações, aluguer de móveis, exploração e gerência quer por conta própria quer por conta de terceiro, exploração de actividade turística

#### Artigo 4.º

A sociedade poderá participar na criação de outras sociedades ou adquirir participações sociais nas mesmas, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresa e outros empreendimentos com objecto social similares, por deliberação dos sócios.

#### Artigo 5.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### Artigo 6.º

O capital social da sociedade é de 210.000\$00 CVE representado por duas quotas de um valor nominal de 105.000\$00 cada (cento e cinco mil escudos) pertencentes aos Senhores Justin Mark Jeffs e Steven Brook Oldfield.

#### Artigo 7.º

1. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social uma ou mais vezes, por deliberação de assembleia-geral.

2. Nos aumentos por novas entradas os sócios gozam de direito de preferência

#### Artigo 8.º

A cessão de quotas bem como a sua divisão entre sócios é livre.

#### Artigo 9.º

1. A gerência é confiada ao Senhor Steven Brook Oldfield, natural de Cardiff, titular do Passaporte 070103765, Código GBR, tipo P, emitido a 04 de Abril de 2001, em Inglaterra pela U.K. Passport Agency, bem assim como a sua representação em juízo e fora dele, sendo desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

2. Na sua ausência, qualquer um dos outros sócios assumirá a gerência plena da sociedade.

3. A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para pratica de determinados actos, nos termos do Código das Empresas Comerciais.

#### Artigo 10.º

1. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com as assinaturas do gerente devidamente mandatado.

2. Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e demais actos estranhos aos interesses da sociedade.

#### Artigo 11.º

O ano social coincide com o ano civil devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

#### Artigo 12.º

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme for deliberado em assembleia-geral

#### Artigo 13.º

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a um fiscal único.

#### Artigo 14.º

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representante do incapaz, devendo os herdeiros nomear um de entre eles que a todos os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ACTA 01/2007

Aos 27 de Novembro de 2007, pelas catorze horas, reuniu na sede social, em Santa Maria, uma Assembleia-geral da sociedade comercial por quotas, «CAPE VERDE PORTAL, LIMITADA», pessoa colectiva inscrito sob o número 1401/07.03.29 na Conservatória dos Registos do Sal, com sede em Santa Maria, com o NIF N.º 253187303 com o capital social de ECV 210.000.00 (duzentos e dez mil escudos) subscrito e integralmente realizado, estando presente a totalidade do capital social, respectivamente:

- Justin Mark Jeffs, natural de Thurrock, cidadão britânico, solteiro, portador do passaporte n.º 039579696, código GBR, tipo P, emitido a 12 de Agosto de 2000 pela UK Passport Agency;
- Steven Brook Oldfield, natural de Cardiff, titular do passaporte 450720090, código GBR, tipo P., emitido a 04 de Abril de 2001, em Inglaterra pela UK Passport Agency;
- Simon Michael MC.GEE, solteiro, natural de Londres, Reino Unido, de nacionalidade britânica, titular do passaporte n.º 035934189, tipo P, emitido a 16 de Junho de 1999 pelo UPKA, residente em Santa Maria.

Os sócios demonstraram a vontade de se constituírem em assembleia-geral, conforme o permite o número um do artigo cento e cinquenta do Código das Empresas, encontrando-se assim a Assembleia validamente constituída, podendo, em consequência deliberar de forma eficaz sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único: Deliberar sobre o consentimento e o exercício de direito de preferência pelos outros sócios na cessão e unificação da quota do sócio Simon Michael Mc. Gee

Ponto Dois: Nomeação de um novo gerente.

Presidiu a assembleia o sócio Justin Mark Jeffs o qual passou de imediato a palavra ao sócio Simon Michael Mc. Gee.

Este no uso da palavra informou o presente que pretende vender a sua quota na sociedade.

Os sócios prestarem o necessário consentimento.

De seguida foi debatido o desejo de exercer o direito de preferência dos sócios na aquisição da quota do sócio, o qual este irá ceder pelo seu valor nominal.

Que, os dois sócios aceitam a quota do sócio Simon Michael Mc Gee e unificam a quota que acabam de adquirir com aquela que já possuíam cada um.

Que, cada um dos sócios Justin Mark JEFFS e Steven Brook Oldfield, fica titular de uma só quota no valor nominal de 105.000.00 (cento e cinco mil escudos).

Quanto a gerência da sociedade, ela é confiada doravante ao sócio Steven Brook Oldfield.

E nada mais havendo a tratar, deu o presidente por encerrada a presente Assembleia, eram cerca das catorze horas e trinta minutos da tarde, e dela se lavrou a presente acta que depois de lida e achada conforme pelos sócios vai ser assinada.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 22 de Fevereiro de 2008. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(280)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número sete de 26 de Outubro de 2007;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 2223/2007:

Artigo 1º.....	40\$00
Artigo 9º.....	30\$00
Artigo 11º, 1.....	150\$00
Soma.....	220\$00

Diário:

IMP. – Soma.....	220\$00
10%C.J. ....	22\$00
Artº 18º, a), b).....	3\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total.....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

DENOMINAÇÃO: “TANQUINHO PROPERTIES – INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, LIMITADA”.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

01 Ap. nº 07.10.26 – FACTO: Registo do contrato de sociedade.

FIRMA: “TANQUINHO PROPERTIES – INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, LIMITADA”.

NIF: 254079610.

SEDE SOCIAL: Vila de Santa Maria – ilha do Sal.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO SOCIAL: A sociedade tem por objecto: Gestão, exploração, promoção, investimento, e aquisição de empreendimentos turísticos ou de meios de alojamento, bem como hotelaria e restauração, compra e venda de imóveis, aquisição de propriedade imobiliária para revenda, arrendamento comercial e habitacional de propriedades a curto prazo e longo prazo.

CAPITAL SOCIAL: O capital social é de 300.000\$00 (trezentos mil escudos), integralmente realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

- 1- Tony Murphy, casado no regime de separação de bens com Ângela Murphy, natural da República de Irlanda, onde reside, com um quota no valor de 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos);
- 2- Alex Gibbons, casado no regime de separação de bens com Pauline Gibbons, natural da República de Irlanda, onde reside, com um quota no valor de 75.000\$00 (setenta e cinco mil escudos);
- 3- Patrick Anthony O’Riordan, casado no regime de separação de bens com Ann O’Riordan, natural da República de Irlanda, onde reside, com um quota no valor de 75.000\$00 (setenta e cinco mil escudos).

GERÊNCIA: A gerência da sociedade é exercida por um conselho de gerência composta por três membros, ficando desde já nomeado gerentes os senhores Tony Murphy, Alex Gibbons e Patrick Anthony O’Riordan.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos pela assinatura conjunta de três gerentes, ou pela assinatura de um mandatário nomeado pela assembleia-geral.

Os actos de gestão corrente e mero expediente poderão ser assinados por um único gerente ou mandatário.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(281)

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



## NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



### BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

#### ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série .....	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série .....	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

#### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

## PREÇO DESTE NÚMERO — 240\$00